

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.308 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Outorga a JÚLIO D'AMORE MELLO o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial em córrego sem denominação afluente do rio Mirassol, com finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4641/2025, de 15 de setembro de 2025, do processo SIGA Nº 3086/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a JÚLIO D'AMORE MELLO, CPF: 006.036.733-41, doravante denominado outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água córrego sem denominação afluente do rio Mirassol, para a finalidade de irrigação de 196,30 ha para o plantio das culturas de Soja, Milho, Feijão, Algodão, Pastagem, pelo método de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Xingú I, zona rural Município de Gaúcha do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG A 9 – Alto Xingu., Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

I – Captação Córrego sem denominação afluente do Rio Mirassol nas coordenadas geográficas 13°0'49,37"S e 53°15'11,29"W, com vazão máxima de captação de 0,1958 m³/s (704,88 m³/h ou 195,8 L/s), variando as horas e os dias,

mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá a um tanque pulmão de 38.766,0 m³, para irrigação de 196,30ha, distribuídos em 10 pivôs, como segue: Pivô 01 (11,50 ha), Pivô 02 (14,57 ha), Pivô 3 (15,60 ha), Pivô 4 (18,50 ha), Pivô 5 (19 ha), Pivô 6 (21,03 ha), Pivô 7 (22,52 ha), Pivô 8 (23,50 ha), Pivô 9 (24,02 ha) e Pivô 10 (26,06 ha).

- II O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. Com prazo de carência para o envio tempestivo de 30 dias após o cumprimento de cada ano. Caso não ocorra captação, informar.
 - IV O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria,
- Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até 20 de setembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

- **Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;
 - Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- **Art. 5º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de setembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - Captação córrego sem denominação, afluente do Rio Mirassol

Coordenadas Geográficas da captação: 13°0'49,37"S e 53°15'11,29"W. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1958	12	15
Fevereiro	0,1958	12	15
Março	0,1958	12	15
Abril	0,1958	03	23
Maio	0,1958	12	29
Junho	0,1958	12	27

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1958	16	24
Agosto	0,1958	16	29
Setembro	0,1958	11	30
Outubro	0,1958	06	28
Novembro	0,1958	12	15
Dezembro	0,1958	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 19/09/2025 as 08:32:40.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento** informando o código verificador **JJKDFE9E9** e o código CRC **79DD0E2E**.